



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.522
de 23 de abril de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Carlos Trigo, Antonio Luiz Caldas Junior e Cláudio Aparecido Alves da Silva)

“Proíbe a disposição de resíduos sólidos nos corpos d’água do município de Botucatu e dá providências correlatas.”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a disposição de resíduos sólidos nos corpos d’água do município de Botucatu e suas margens.

§ 1º. Os corpos d’água mencionados no caput deste artigo incluem nascentes, lagoas, córregos, ribeirões, rios, represas, brejos e várzeas.

§ 2º. Os resíduos sólidos mencionados no caput deste artigo incluem lixo doméstico e industrial, resíduos especiais e contaminados, entulhos e outros semelhantes.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará ao responsável o pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cobrado em dobro nas sucessivas reincidências.

Parágrafo único. A disposição de materiais inertes poderá ser feita em caráter excepcional mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo instalar, junto às pontes da zona urbana e em áreas de aglomeração de público, à margem de corpos d’água:

- I – placas de fácil leitura, mencionando os dispositivos desta Lei e informações de caráter educativo e,
- II – recipientes para coleta de lixo (“lixeiras”).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de abril de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de abril de 2004, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS